PROCESSO TC Nº 10403/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Objeto: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 028/2020 (Prorrogação de prazo contratual, até 25 de janeiro de 2023)

Responsável: Genildo José da Silva

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES. INSPEÇÃO ESPACIAL. LICITAÇÃO. QUINTO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL) AO CONTRATO N 147/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N 028/2020, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS DO TIPO CARRO COMPACTADOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB. JULGAR REGULAR. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01051 /2023

RELATÓRIO

Trata-se de análise do quinto termo aditivo ao Contrato 147/2020, decorrente do Pregão Presencial n 028/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Tavares, objetivando a locação de dois veículos do tipo carro compactador, para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Genildo José da Silva.

Em retrospectiva, a Licitação e os Termos Aditivos de ns 1, 2 e 3, ao Contrato n 147/2020, já foram julgados, conforme ACÓRDÃO AC1 TC 2246/22, abaixo transcrito:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 0672/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULARES o pregão presencial nº 028/2020, o contrato nº 147/2020 e os três termos aditivos ao contrato;

PROCESSO TC Nº 10403/22

2. COMUNICAR À SUDEMA acerca do que restou discutido nesses autos pelo Órgão Técnico, mormente acerca da capacidade da empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA, de cumprir com todas as obrigações sanitárias contratadas;

3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos.

A Auditoria, analisando a documentação encartada no Processo, emitiu relatório de fls. 52/57, apontando a irregularidade relativa à ausência do documento de renúncia expressa da empresa contratada, no que se refere ao reajustamento, uma vez que se trata de prorrogação do Contrato.

O gestor, Sr. Genildo José da Silva, foi regularmente notificado, apresentando sua defesa através do DOC 29492/23, fls. 76/85.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório de fls. 92/96, se manifestando pelo acatamento da defesa, conforme transcrição do relatório:

Portanto, como já dissemos no relatório inicial, as jurisprudências pátrias de modo geral são unânimes ao afirmarem que no contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico, sob pena de enriquecimento ilícito, deve haver a anotação no contrato de cláusula de reajustamento, por mandamento legal. Contudo, a contratada pode abrir mão do seu direito, expressamente, entretanto, a administração não pode deixar de inserir tal cláusula de reajustamento, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, em vista da apresentação de renúncia expressa de reajustamento (fl.84), damos como elidida a falha anteriormente constatada.

Ante o exposto, esta Auditoria, em virtude da apresentação de renúncia expressa de reajustamento, opina pela regularidade do 5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 147/2020, decorrente do Pregão Presencial n° 028/2020.

O Órgão Ministerial, ao se pronunciar na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade do Termo Aditivo.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

Ante a informação da Auditoria de que a irregularidade atinente à ausência do documento de renúncia expressa da empresa contratada foi sanada com a apresentação do mesmo, Relator propõe aos Membros integrantes da 2ª Câmara que:

I) JULGUEM REGULAR o Quinto Termo aditivo ao Contrato *n° 147/2020,* decorrente do Pregão Presencial n° 028/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Genildo José da Silva; e

II) DETERMINEM o arquivamento do Processo.

PROCESSO TC Nº 10403/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10403/22, que tratam do 5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 147/2020, decorrente do Pregão Presencial n° 028/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares, objetivando a locação de dois veículos do tipo carro compactador, para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Genildo José da Silva, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

I) JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato n° 147/2020, decorrente do Pregão Presencial n° 028/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Genildo José da Silva; e

II) DETERMINEM o arquivamento do Processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 02 de maio de 2023.

gmbc

Assinado 4 de Maio de 2023 às 09:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2023 às 09:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 4 de Maio de 2023 às 10:17

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO